SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0006525-66.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Requerente: Condomínio Orizzonti Di San Carlo

Requerido: **Paulo Enout de Assunção** Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Milton Coutinho Gordo**

CONCLUSÃO

Aos 25 de agosto de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, o Exmo. Sr.

Dr. MILTON COUTINHO GORDO.

Eu,...., esc., digitei e subscrevi.

Processo nº 710/11

VISTOS.

O despacho de fls. 165 é fruto de equívoco, e assim, <u>será</u> desconsiderado.

O condomínio-autor ajuizou a presente ação de cobrança de débito condominial pelo valor mencionado na portal.

O requerido deu-se por citado a fls. 22 e rebateu a inicial, argumentando que no período das taxas de condomínio cobradas na inicial, ainda não estava na posse do bem, vez que a construtora atrasou a entrega da obra. Sustentou que ele e outros condôminos ajuizaram ação de Obrigação de Fazer c.c. Indenização junto a Eg. 5ª Vara Cível, pleiteando, entre outros pedidos, a "desobrigação" ao pagamento das taxas de condomínio, pelo período em que não tinham as chaves do imóvel.

Por conta de tal fato, as partes concordaram com a suspensão do presente feito até o julgamento final daquela.

No entanto, as fls. 159 veio aos autos notícia trazida pelo autor dando conta de ter o requerido pago o total cobrado na inicial e pleiteando a

extinção deste feito.

A fls. 164 o requerido não se opôs quanto a extinção da presente, desde que as custas processuais sejam arcadas pelo autor.

DECIDO.

Assim, recebo o pedido de fls. 159 como desistência e JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO e o faço fundamentado no art. **267, VIII do CPC.**

As custas em aberto e honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da causa ficam a cargo do desistente.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 1º de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA